

OLÍMPIA PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

PORTARIA N.º 784, DE 03 DE DEZEMBRO 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício
de Aposentadoria por Invalidez ao
servidor Senhor **EGILDO JOSÉ VESCIO**.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 10, §7º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 40, §1º, I da Constituição Federal (com redação anterior à Emenda Constitucional n.º 103/2019) e art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 17, §§2º e 6º da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e considerando os benefícios dos arts. 172, 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, e art. 13 da Emenda Constitucional n.º 103/2019; e, ainda, art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019, Anexos III e IV da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 c/c Lei 4.510, de 11/03/2020 e o Decreto n.º 7.738, de 30/03/2020, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais

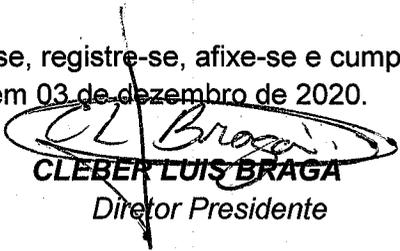
RESOLVE

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao Senhor **EGILDO JOSÉ VESCIO**, portador do RG n.º 5.022.667-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 928.751.228-00, servidor efetivo nomeado no cargo de “MÉDICO GINECOOBSTETRA”, referência 36, letra “A”, com proventos calculados conforme a integralidade da última remuneração do cargo efetivo de servidor, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 66/2020, a partir de 15/12/2020, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pela paridade nos termos do parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 15/12/2020.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.
Olímpia, em 03 de dezembro de 2020.


CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente